

CONTRATO DE PRODUTOR PARA IMPORTAÇÃO ÚNICA DE BATERIAS

Entre:

EGMAIS – ENTIDADE GESTORA DE RESÍDUOS, LDA., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Dr. Carlos Leal, 4, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, neste ato representada por **Rui Manuel Ribeiro Cabral**, com poderes para o ato, adiante designada por “G.V.B.”;

e

[Firma], sociedade [por quotas/anónima], com sede em [morada], pessoa coletiva número [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o mesmo número de pessoa coletiva, neste ato representada por [.....], e por [.....], com poderes para o ato, adiante designada por “Segundo Contraente” ou “Produtor”;

Considerando que:

- I. Nos termos do Despacho conjunto nº 15/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia de 28 de junho, e de toda a Legislação aplicável aos Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB), **a entidade EGMAIS está licenciada para a gestão de resíduos de baterias das categorias: Arranque, Iluminação e Ignição (SLI), de Meios de Transporte Ligeiros, Industriais e de Veículos Elétricos**, de acordo com as definições dadas pelo DL 152-D/2017, e posteriores Atos Legislativos em vigor;
- II. O Segundo Contraente coloca no mercado nacional bateria(s), de categorias para as quais a EGMAIS está licenciada, num ato único, declarado irrepetível.
- III. Mesmo tratando-se de uma colocação única de baterias, nos termos da legislação aplicável, o segundo Contraente é considerado Produtor de baterias e, nessa medida, pretende transferir a responsabilidade da gestão dessa(s) bateria(s) para o SIGRB da EGMAIS.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Produtor, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. Pelo presente contrato, o Segundo Contraente transfere para a EGMAIS as responsabilidades previstas na legislação em vigor relativamente à gestão de resíduos das baterias por si colocadas no mercado por este ato único, constantes do Anexo I do presente Contrato e que dele é parte integrante.
2. O Segundo Contraente autoriza, desde já, a EGMAIS a divulgar perante terceiros a sua adesão ao SIGRB.

Cláusula Segunda

(Declarações do Segundo Contraente)

1. O Segundo Contraente declara que, na data de celebração do contrato:
 - a. Está ou compromete-se a realizar a obrigação de registo como Produtor de baterias, junto da APA, I.P.
 - b. Vai realizar junto à APA, I.P. a declaração anual relativa às baterias objeto do presente contrato.
 - c. Não está em incumprimento da obrigação de pagamento de valores de prestação financeira relativos ao ano anterior a outra entidade gestora no âmbito do mesmo fluxo de baterias.
 - d. Não possui um contrato válido com outra entidade gestora do mesmo fluxo de baterias, para as categorias e baterias objeto deste contrato.
2. O Segundo Contraente declara que se obriga a manter, durante cinco anos sobre a data de assinatura deste contrato, um registo dos documentos que originaram a colocação (a título de exemplo fatura de importação) da(s) bateria(s) constantes do Anexo I do presente Contrato e que dele é parte integrante.
3. O Segundo Contraente declara a exatidão dos dados declarados no Anexo I do presente Contrato, e abdica do direito de poder retificá-las posteriormente e de ser compensado monetariamente por qualquer erro ocorrido.
4. O Segundo Contraente declara que as baterias, objeto do presente contrato, ficarão em território nacional.

Cláusula Terceira

(Prestação de Informação pela EGMAIS)

A EGMAIS compromete-se a prestar informação ao Segundo Contraente acerca das ações desenvolvidas e dos respetivos resultados alcançados, no que se refere às baterias objeto do presente Contrato.

Cláusula Quarta

(Preço)

1. O segundo Contraente paga à EGMAIS a importância de **XXXX** euros que corresponde à aplicação das prestações financeiras (vulgo Ecovalores) em vigor à data de celebração do contrato, constantes do Anexo II, sobre a(s) bateria(s) constantes do Anexo I do presente Contrato e que deles são parte integrante.
2. As prestações financeiras aplicadas ao Segundo Contraente pela EGMAIS resultam da aplicação do modelo de cálculo das prestações financeiras aprovado pela DGAE e estão disponíveis para consulta no sítio da Internet da EGMAIS.
3. A importância referida no número 1 da presente Cláusula será liquidada aquando celebração deste Contrato.

4. À importância paga acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
5. As prestações financeiras cobradas podem beneficiar de Bonificações pela aplicação da Portaria nº 150/2024/I de 8 de abril dos Ministérios da Economia e Mar e do Ambiente e da Ação Climática.
6. A aplicabilidade dos critérios de bonificação é da responsabilidade do Segundo Contraente, o qual deve ter e guardar pelo prazo de cinco anos, prova escrita que comprove a aplicabilidade do(s) critério(s).

Cláusula Quinta

(Auditoria)

1. A EGMAIS poderá promover, ao longo dos cinco anos sobre a data de assinatura do Contrato, a realização de auditorias, a efetuar por entidade independente, por forma a verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas pelo Segundo Contraente no Anexo I que deste Contrato é parte integrante.
2. Todos os documentos, suportes informáticos, programas de computador e demais elementos que a EGMAIS ou a entidade externa considerem necessários ou convenientes para efeitos de realização da auditoria deverão ser disponibilizados no prazo máximo de vinte dias a contar da data de solicitação dos mesmos.
3. A EGMAIS notificará o Segundo Contraente dos resultados da auditoria, remetendo-lhe o correspondente relatório no prazo de cinco dias após dele ter sido informada.
4. Caso o relatório da auditoria determine a existência de propostas de correções a efetuar pelo Segundo Contraente, a EGMAIS informá-lo-á das medidas a implementar e concedendo um prazo razoável para as concretizar.
5. Nos casos em que a auditoria referida nos números anteriores determine ser devido um pagamento suplementar por parte do Segundo Contraente, o Segundo Contraente obriga-se a proceder ao pagamento do mesmo no prazo máximo de dez dias a contar da data de emissão da fatura respetiva por parte da EGMAIS.
6. Ao valor do pagamento suplementar previsto no número anterior acrescerão ainda juros de mora à taxa legal aplicável a juros comerciais, contados desde a data em que cada um dos pagamentos objeto de correção deveriam ter sido pagos.

Cláusula Sexta

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo de obrigação a que possa estar sujeita por ato administrativo ou judicial ou para cumprimento de obrigação legal, a EGMAIS compromete-se a guardar e a assegurar a confidencialidade de todos os dados fornecidos pelo Segundo Contraente.
2. Ressalvado o disposto no número 1 da presente Cláusula, a EGMAIS assegurará que as entidades contratadas para realizar as auditorias a que se refere a Cláusula Quinta, manterão estrita confidencialidade relativamente à informação recolhida.

Cláusula Sétima

(Duração e término)

Por se tratar de uma colocação única, o presente Contrato entra em vigor em 1 de janeiro de 2025 ou na data da sua celebração, se posterior e termina no mesmo dia.

Cláusula Oitava

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver expressamente estabelecido na Licença da EGMAIS e no respetivo apêndice, aplicar-se-á o disposto na UNILEX, no Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e posteriores Atos Legislativos e em quaisquer outros diplomas que contenham disposições relevantes sobre a matéria em questão a que o Estado Português se encontre vinculado.

Cláusula Nona

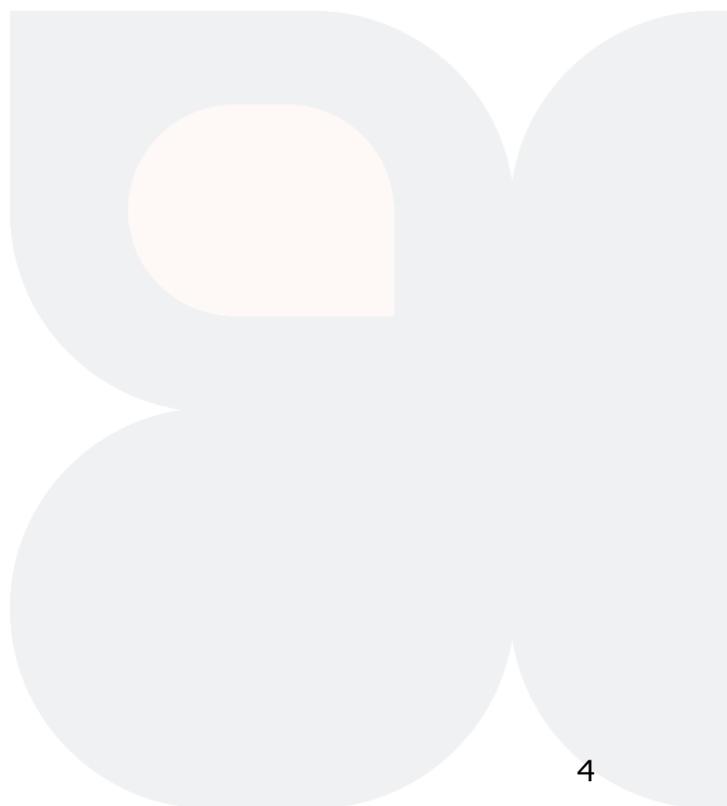
(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos nos juízos cíveis do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Castanheira do Ribatejo, [...] de [...] de 20[.....]

Pela EGMAIS,

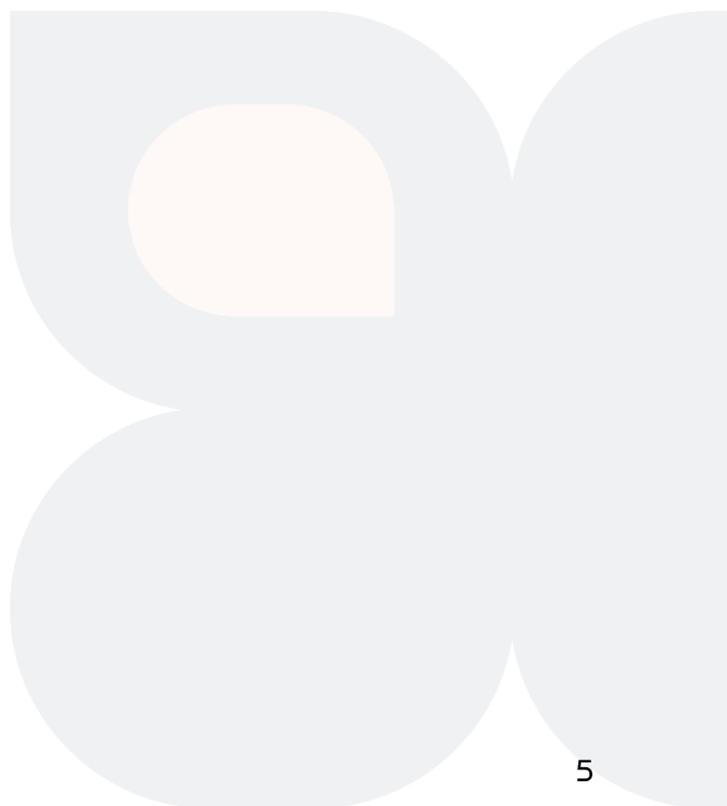
Pelo Segundo Contraente,



ANEXO I

Identificação das baterias que se incluem no presente Contrato

Dados que resultam da declaração preenchida online



Anexo II

Tabela de prestações financeiras (Ecovalores)

Tabela de Ecovalores em vigor a partir de 01/01/2025

CATEGORIA DE BATERIAS	PRESTAÇÃO FINANCEIRA (€/kg)
Veículos Elétricos (Li)	5,400
Meios de Transporte Ligeiros (Li)	0,585
Industriais (Li)	0,495
Industriais (Pb)	0,0216
SLI - Iluminação, Arranque e Ignição (Pb)	0,0216

(Li) Lítio
(Pb) Chumbo-ácido